



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO LICITATÓRIO

nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE nº 001/2025

Data da abertura: 02/01/2025

OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé – Estado de Minas Gerais.

Eu, JOSÉ PAULO HASSEN RAAD, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, subscrevo e assino.

José Paulo Hassen Raad



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 002/2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no inciso VIII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, VEREADOR RONALDO PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições legais e daquelas lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, na forma seguinte:

- I - **JOSÉ PAULO HASSEN RAAD** - Presidente;
- II - **MARIA DO CARMO ÁVILA DE PAULA** - Membro;
- III - **ALICE DE OLIVEIRA PADILHA** - Membro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio do Muriaé/MG



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 001/2025

"Nomeia servidores em cargo de provimento em comissão que menciona e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais e na forma da Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 960/2023;

Considerando o disposto no Inciso XX do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG;

Considerando, ainda, o disposto no Inciso II do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio do Muriaé/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOSÉ PAULO HASSEN RAAD**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.093.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrita no CPF sob nº 035.557.136-63, do cargo de **ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO**.

Art. 2º Fica nomeada a Senhora **MARIA DO CARMO ÁVILA DE PAULA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-11.558.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 332.673.166-34 para o cargo de **DIRETORA LEGISLATIVA**.

Art. 3º Fica nomeada a Senhora **ALICE DE OLIVEIRA PADILHA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-19.285.697, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 141.691.386-60 para o cargo de **ASSESSORA DA MESA**.

Art. 4º Fica nomeada a Senhora **IRIS DA SILVA ASSIS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-19.841.359, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 133.777.886-97 para o cargo de **ASSESSORA DA MESA**.



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 5º Fica nomeada a Senhora **RAYANNE DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-21.850.513, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 119.937.386-90 para o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE**.

Art. 6º Fica nomeada a Senhora **MIRELA MONTEIRO SABINO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-21.724.216, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 129.505.836-79 para o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para atendimento e execução dos trabalhos da Câmara Municipal.

Esta medida ensejará economia ao erário em razão de não haver a ocorrência de despesas oriundas com a previdência social e direitos trabalhistas, como férias, 13º salários e outros encargos com eventual provimento de cargo na Câmara Municipal.

Esse Termo de Referência visa orientar na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal.

Estabelece, ainda, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às exigências dos documentos contratuais.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1 – Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- a) Assessoria para execução e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como assessoria ao agente de contratação da Câmara Municipal e demais servidores com atribuições de aquisições e contratações, respectivos pagamentos, para verificação da regularidade dos mencionados atos e seu respaldo ante à legislação vigente aplicável à espécie;
- b) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e em outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;
- c) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal com atuação em feitos administrativos e judiciais, que exijam conhecimento técnico especializado para a defesa dos interesses do legislativo nas mais diversas instâncias jurisdicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- d) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal na confecção de peças recursais, distribuição de memoriais, produção de sustentação oral em sessões das Cortes Recursais, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
- e) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal na emissão de pareceres jurídicos relativos a temas envolvendo os servidores públicos transitórios ou efetivos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira, Estatuto dos Servidores e aos contratos temporários, direitos e vantagens dos servidores públicos, regime previdenciário, avaliação periódica de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros;
- f) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal no acompanhamento de todo processo legislativo, com acompanhamento das proposições desde sua distribuição até a aprovação pelo plenário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – Da necessidade da contratação

A presente tem a finalidade da contratação de empresa de Assessoria e Consultoria jurídica, para assessoramento à Câmara Municipal, tendo em vista que não há prestador de serviços destinado para atendimento ao especificado neste Termo de Referência.

A contratação revela-se conveniente e oportuna para atender ao interesse público municipal e se justifica pela necessidade dos serviços para andamento e atendimento do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também da reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de Assessoria e Consultoria jurídica na esfera do direito público possibilitará a correta realização dos serviços desta Casa Legislativa, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Justifica-se a contratação de profissionais com especialização em direito público, posto que a Câmara Municipal não possui o cargo efetivo de advogado e tanto as atividades legislativas quanto aquelas administrativas, precisam de orientação e assessoramento jurídico.

Como a Câmara Municipal não mantém contrato de serviços técnicos profissionais especializados de advogado na orientação de atividades legislativas, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atendimento do interesse público municipal.

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, por sua atual mesa diretora, entende pela necessidade de se firmar contrato com pessoa jurídica para Assessoria e Consultoria a todos os membros do Poder Legislativo, entre agentes políticos e servidores públicos, visando a legalidade dos atos administrativos, de modo regular e em consonância com todas as normas e matérias pertinentes a assuntos jurídicos de interesse e natureza pública.

3.2 – Da inviabilidade de competição

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser procedidas de licitação, garantidos os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços, quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Abril: Aide, 1993, p. 149.)

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços advocatícios prestados pelo referido escritório foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha, bem como a seriedade e o comprometimento desta equipe de advogados. Neste passo, considerando que a atuação dos serviços de assessoria jurídica exigem uma relação de mútua confiança.

Dito isto, pontua-se que as atividades descritas no item 2.1 deste termo, as quais serão prestadas pelo escritório de advocacia que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e serão operacionalizados por profissionais altamente especializados, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, III, alíneas “b” e “e” sobre a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 74, III, alíneas “b” e “e” da Lei nº 14.133/2021, constam expressamente a



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Logo, havendo singularidade nos serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica a serem prestados, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

Destarte, os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório a ser contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, tais como aquelas descritas no item 2.1. Portanto, a singularidade dos serviços é inegável e de total relevância à administração pública, o que de fato permite que a sua contratação seja feita por inexigibilidade de licitação.

A forma de inexigibilidade é a que encontra sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

SÚMULA N. 04/2012/COP O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA <http://www.camarasaojoaodaponta.com.br> ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA PODER LEGISLATIVO Av. 27 de dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Prefeito Municipal JARDSON SARAIVA CRUZ Relator (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1).

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios, vejamos:

SÚMULA N. 05/2012/COP O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).” Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1).

Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a eleição deve ser realizada como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG, na medida em que atende todos os critérios contidos na Lei de Licitações.

3.3 – Do Prestador de Serviço e da Justificativa da escolha

O prestador de serviço, caso aceite o encargo, é a empresa AMARAL ADVOCACIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão do Monte Alto, nº 144 – Salas 505 e 506, Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.666.547/0001-84, neste ato representada pelo titular Paulo Sérgio Pires do Amaral, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.970, portador do RG nº MG – 5.237.956 e do CPF nº 715.791.096-91.

O profissional técnico da empresa acima atua no mercado desde o ano de 1996, é professor universitário e possui mestrado em direito público, tendo como principal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica personalizada para órgãos públicos, com abordagem das questões legais da Administração Pública.

A experiência profissional e o conhecimento do titular acima pode ser comprovada por meio da documentação de sua notória especialização *strictu sensu* que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissão do direito, conforme determinado na legislação.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alíneas “b” e “e” da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU ESCOPO

4.1 - Não existe vinculação da empresa ou pessoa física Contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da Contratante para tal finalidade, onde serão primordialmente executados.

4.2 – A prestação de serviços poderá se dar mediante visitas *in loco*, acompanhamento integral das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Câmara Municipal, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

4.3 – A prestação de consultas jurídicas será feita de forma escrita ou verbal, conforma complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

4.4 – A contratada deverá apresentar, mensalmente, a (s) nota (s) fiscal (ais) dos serviços executados.

4.5 – Será obrigação da contratada o comparecimento à sede da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



pelo menos 02 (duas) vezes por mês, para atender presencialmente as demandas da mesma, em especial para acompanhamento das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões Permanentes.

5. DAS DIRETRIZES

5.1 - A contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se à Câmara Municipal no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;
- b) Manter a Câmara Municipal informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;
- c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal e da sua atividade profissional Contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

6. ESTIMATIVA DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.1. O valor para a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal, será proposto com base na estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

6.2 – No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem, etc.

6.3 – O valor proposto deverá ser cotado no modo unitário e no global do item, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou outros decorrentes, o que venham a ser desenvolvidos em razão do edital, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

6.4 – Somente serão repassados à Contratante os reajustes necessários, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em comum acordo entre as partes nos termos da Lei 14.133/21 observada a periodicidade estabelecida no futuro contrato, mediante a aplicação da variação do ICP-DI do período ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5 - As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2025.

7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.2. - Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



COMUNICAÇÃO INTERNA

Senhor Presidente da CPL,

Venho pela presente solicitar de V. Sa. proposta de preço à empresa AMARAL ADVOCACIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão do Monte Alto, nº 144 – Salas 505 e 506, Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.666.547/0001-84, neste ato representada pelo titular Paulo Sérgio Pires do Amaral, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.970, portador do RG nº MG – 5.237.956 e do CPF nº 715.791.096-91, visando a prestação de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, com o seguinte objeto:

- a) Assessoria para execução e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como assessoria ao agente de contratação da Câmara Municipal e demais servidores com atribuições de aquisições e contratações, respectivos pagamentos, para verificação da regularidade dos mencionados atos e seu respaldo ante à legislação vigente aplicável à espécie;
- b) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e em outros órgão estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;
- c) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal com atuação em feitos administrativos e judiciais, que exijam conhecimento técnico especializado para a defesa dos interesses do legislativo nas mais diversas instâncias jurisdicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- d) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal na confecção de peças recursais, distribuição de memoriais, produção de sustentação oral em sessões das Cortes Recursais, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
- e) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal na emissão de pareceres jurídicos relativos a temas envolvendo os servidores públicos transitórios ou efetivos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira, Estatuto dos Servidores e aos contratos temporários, direitos e vantagens dos servidores públicos, regime previdenciário, avaliação periódica de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros;
- f) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal no acompanhamento de todo processo legislativo, com acompanhamento das proposições desde sua distribuição até a aprovação pelo plenário.

Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contrato Administrativos, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores, atuação da esfera judicial e assessoramente em todo processo legislativo. Os serviços deverão ser prestados através de visitas na Sede da Câmara Municipal, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria continua.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal, deixando assim o Poder Legislativo sem importante e indispensável técnico. O que se propõe, portanto, é a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em defesa dos interesses da Câmara Municipal.

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 72) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente: a) Serviços técnicos enumerados no artigo 37 da Lei Federal nº 14.133/2021; b) Serviço deve ter natureza singular, incomum; c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação: “Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. ” (Resp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

O caráter parcialmente subjetivo da denominada confiança no profissional pode e deve ser objeto de fundamentação transparente, com o que se permite o controle quanto à razoabilidade da escolha administrativa. A singularidade do serviço não exige que exista um único profissional apto, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um específico profissional dotado de determinadas qualidades, em detrimento de outros potenciais candidatos, como ocorre com o profissional que ora se pretende a contratação.

Anexo segue o termo de referência.

Outrossim, apresentada a proposta de preços, solicito o encaminhamento do procedimento ao departamento contábil, para que inform quanto à existência de dotação orçamentária, bem como para apresentar estimativa de impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Com as informações, encaminhe o feito ao departamento jurídico para fins de análise da legalidade e quanto à necessidade de abertura de procedimento licitatório.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2025.


RONALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé





AMARAL
a d v o c a c i a

PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL - OAB|MG 73.970

WILSON ALVIM DO AMARAL NETO - OAB|MG 74.632

PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS



AMARAL ADVOCACIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Barão do Monte Alto, nº 144, salas 505 e 506, Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrita no CNPJ número 10.666.547/0001-84, neste ato representada pelo titular Paulo Sérgio Pires do Amaral, brasileiro, advogado, inscrito na OAB MG número 73.970, vem pela presente, apresentar proposta de serviços técnicos singulares à Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, nos termos seguintes:

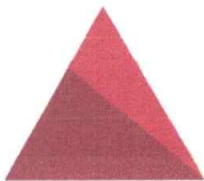
Considerando que o serviço público implica sua sujeição as normas e controles estatais, para sua prestação, constituindo tais serviços o meio hábil a satisfação dos interesses ou necessidades coletivas, eis que em sede doutrinária, inúmeras são as classificações adotadas;

Considerando, em regra, que deve a administração pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizar procedimentos licitatórios todas as vezes que for realizar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. **Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações.**

Considerando, a norma do art. 25, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, vale dizer, verificadas as situações e circunstâncias de fato, adotando-se e avaliando-se, aprioristicamente, os benefícios possíveis e prejuízos inevitáveis que caracterizarem a inviabilidade de competição, podendo, assim, a administração contratar diretamente por dispensa ou inexigibilidade;

RUA BARÃO DO MONTE ALTO, Nº144, SALAS 505 - 506, CENTRO - MURIAÉ | MG - CEP: 36.880-018

EMAIL: wilsonamaral@adv.oabmg.org.br | pamar2005@yahoo.com.br TELEFONE: (32)3721-3401



Considerando, que segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos;



Considerando, o entendimento do professor Celso Antônio Bandeira de Melo, que leciona que "a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação." (Curso de Direito Administrativo, 11ª edição, São Paulo: Malheiros, 1999. pp. 371 e ss).

Para o Professor Hely Lopes Meirelles, "ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela administração." (Direito administrativo brasileiro. 22ª edição. São Paulo: Malheiros, 1997, pp 245 e ss).

Como se trata de serviços profissionais de natureza técnica e singular de notória especialização, nos termos da Lei Federal 14.039/2020, *in verbis*:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Considerando que a contratação em apreço se trata da aplicação combinada dos artigos 13, V, e 25, II da Lei 8.666/93, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em algumas ocasiões, a exemplo da decisão exarada no Inquérito 3.074/2014, de relatoria do ministro Roberto Barroso.



AMARAL
a d v o c a c i a

PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL - OAB/MG 73.970
WILSON ALVIM DO AMARAL NETO - OAB/MG 74.632

Com efeito, tratando-se de serviço técnico profissional especializado, sua aquisição pela administração pública pode ocorrer mediante o procedimento regulado nos arts. 26 e ss. da Lei de regência, prescindindo da realização de certame licitatório.



Considerando, o entendimento do STF no julgamento da Ação Penal Pública número 348/SC, cuja relatoria coube ao ministro Eros Grau, fica claro que a despeito de a confiança ter sido considerada critério autorizador da contratação direta, exigiu-se a sua conjugação com um dos requisitos do art. 25, II da Lei 8.666/93: a notória especialização. E considerando por simetria, os precedentes existentes nos Tribunais Superiores, que corroboram posição já assumida por outros órgãos, como a Procuradoria Geral da República, Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, a postura amplamente majoritária caminha no sentido de que a inexigibilidade de licitação, mesmo na contratação de patrocínio jurídico, deve ser entendida sob esse mesmo prisma.

Para comprovação da notória especialização, inclusive *strictu sensu*, o proponente é profissional inscrito na OAB MG, possuindo Mestrado em Direito Público e Pós-Graduação em Direito Processual, sendo Professor Universitário, inclusive da disciplina de Direito Administrativo por mais de 22 (vinte e dois) anos. Destarte, possui atestados de capacidade técnica emitido por diversos órgãos, corroborando desta forma com a notória especialização, cujo objeto corresponde com os serviços jurídicos pretendidos com esta proposta.

Encaminha-se, portanto, à V. Exa., para efeito de análise, a presente proposta para a prestação de serviços profissionais especializados de natureza técnica e singular, de notória especialização, no que tange a serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

RUA BARÃO DO MONTE ALTO, Nº144, SALAS 505 - 506, CENTRO - MURIAÉ | MG - CEP: 36.880-018
EMAIL: wilsonamaral@adv.oabmg.org.br | pamar2005@yahoo.com.br TELEFONE: (32)3721-3401



AMARAL
a d v o c a c i a

PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL - OAB|MG 73.970
WILSON ALVIM DO AMARAL NETO - OAB|MG 74.852



Pelos serviços pretendidos a serem executados nesta Câmara Municipal, apresenta-se a presente proposta em conformidade com os preços já praticados em outros municípios, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês e estabelecido o prazo contratual inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo proponente serão cobrados à parte com preços previamente convencionados. Esta proposta vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses contados a partir da data da sua assinatura.

O proponente se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância para terceiros, sem autorização expressa da Câmara Municipal, salvo quando houver obrigação legal, mesmo após expirado o prazo contratual.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.

AMARAL ADVOCACIA LTDA.

Paulo Sérgio Pires do Amaral

OAB-MG 73.970



CONTRATO SOCIAL “AMARAL ADVOCACIA LTDA”

PAULO SERGIO PIRES DO AMARAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado a Rua Doutor Olavo Tostes, nº 93, Apto 301, Bairro Centro, Muriaé, MG, Cep. 36.880.000, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.237.956, SSP/MG, e CPF n.º 715.791.096-91, filho de Domingos Wilson Abdala do Amaral e Zilmar Pires do Amaral, natural de Muriaé, MG, nascido aos 05/11/1971, e WILSON ALVIM DO AMARAL NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado a Avenida Vicente Alves, nº 582, Apto 102 Bairro Prefeito Helio Araújo, Muriaé, MG, Cep. 36.880.000, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.625.003 e CPF n.º 002.644.066-05, filho de Carlos Wilson Abdala do Amaral e Elizabeth Bizzo do Amaral, natural de Muriaé - MG, nascido aos 20/03/1974, constituem uma sociedade simples limitada, que regerá de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de “AMARAL ADVOCACIA LTDA”, com sua sede a Rua Barão do Monte Alto, nº 125 - Sala 402 - Bairro Centro - Muriaé - MG, Cep. 36880-000;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo a exploração o ramo de Prestação de Serviços Advocaticios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social será de **RS 15.000,00 (Quinze mil reais)**, dividido em 15.000 (Quinze mil) cotas de RS 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente no país, e subscritos pelos sócios da seguinte forma:

PAULO SERGIO PIRES DO AMARAL.....	7.500 (cotas).....	RS 7.500,00.....	50%
WILSON ALVIM DO AMARAL NETO.....	7.500 (cotas).....	RS 7.500,00.....	50%

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades na data de **30/01/2009** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA:

As cotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

x
AA x ef



CONTRATO SOCIAL “AMARAL ADVOCACIA LTDA”

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, será realizada uma reunião dos sócios, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, ficando ainda estabelecido, que, se for o caso será indicado novo Administrador e ainda serão tomadas outras deliberações que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades sociais.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade bem como o uso da do nome empresarial será exercida por todos os sócios, que assinarão pela sociedade, em conjunto ou isoladamente, com atribuições, de sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

As sociedades não possuem Filiais, mas poderá abri-las onde e convier o sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios Administradores poderão, de comum acordo, pelo exercício da Administração, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado os quais exercerão o direito às cotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Muriaé, MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios administradores declaram que não se encontram impedidos de exercer atividade empresarial por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

H JOP



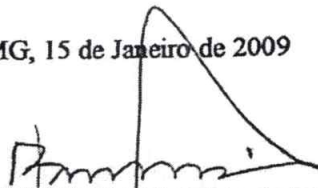
CONTRATO SOCIAL
“AMARAL ADVOCACIA LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

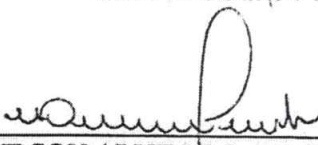
O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto n.º 1.800 de 30.01.1996 e pela Lei n.º 10.406 de 10.01.2002;

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via para arquivo do Cartório de Registro de Documentos Pessoas Jurídicas e as demais para uso da sociedade.

Muriaé, MG, 15 de Janeiro de 2009



PAULO SERGIO PIRES DO AMARAL
CI: M-5.237.956 SSP/MG
CPF: 715.791.096-91



WILSON ALVIM DO AMARAL NETO
CI: M-7.625.003
CPF: 002.644.066-05



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MURIAÉ - MG
SELO DE FISCALIZAÇÃO - Portaria nº. 022/GACOR 2002
Apostos nas vias deste documento
Selos de nos. BXH 33224 / 33225

AJA 02469 / 470 / 471 / 472

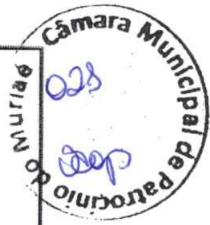
SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua São Pedro, 50 - Centro - Muriaé - MG - Fone: (32)
3721-4119

Protocolado sob nº 31.434 - Livro A - 5
Registrado sob nº 5.789
Livro A-031 - Fls. 198/199
Muriaé-MG, 02 de março de 2009.

Lygia Maria de Faria Lima
Edson de Paula Lima - Oficial
Angela Maria Moreira Alves - 1ª Substituta
X Lygia Maria de Faria Lima - 2ª Substituta
Carla de Faria Lima - 3ª Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.666.547/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AMARAL ADVOCACIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DO MONTE ALTO

NÚMERO
125

COMPLEMENTO
SALA: 402;

CEP
36.880-018

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MURIAE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
A.C@IMICRO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3722-3425

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 07:40:32 (data e hora de Brasília).

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME: PAULO SERGIO PIRES DO AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: M5237956 SSP MG

CPF: 715.791.096-91 DATA NASCIMENTO: 05/11/1971

FILIAÇÃO: DOMINGOS WILSON ABADALLA DO AMARAL
ZILMAR PIRES DO AMARAL

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B2

Nº REGISTRO: 02600806703 VALIDADE: 25/03/2027 1ª HABILITAÇÃO: 18/11/1992

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: MURIAE, MG DATA EMISSÃO: 29/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 26691714068
MG613867467

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2367929300

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **PAULO SERGIO PIRES DO AMARAL** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 73.970, desde 28/06/1996.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **17:16:27** do dia **06/01/2025**

Válida até: **05/02/2025**

Código de controle da certidão: **77763452**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMARAL ADVOCACIA LTDA
CNPJ: 10.666.547/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:36:23 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **A076.85BF.BB61.C7CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/04/2025

NOME: AMARAL ADVOCACIA LTDA

CNPJ/CPF: 10.666.547/0001-84

LOGRADOURO: AVENIDA IMPERIAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36880113

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MURIAE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000834814054



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA




CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND	Nº: 0045127
--	-------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 20128	NOME DO CONTRIBUINTE AMARAL ADVOCACIA LTDA	CPF / CNPJ 10.666.547/0001-84	
ENDEREÇO RUA BARAO DO MONTE ALTO		NÚMERO 125	COMPLEMENTO SALA 402
		BAIRRO CENTRO	
NÚMERO CEP 36880018	MUNICÍPIO - UF MURIAÉ - MG	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 67503608668	NOME DO REQUERENTE jose geraldo pimentel da rocha	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 27/12/2024 Hora de Emissão: 16:12:02	Validade: 27/03/2025
--	-----------------------------

<p>Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.</p> <p>Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.</p> <p>QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO https://muriae.mg.gov.br/</p> <p>** iaé, 27 de Dezembro de 2024</p>	
--	---



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
MURIAÉ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AMARAL ADVOCACIA LTDA
CNPJ: 10.666.547/0001-84

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Janeiro de 2025 às 14:22

MURIAÉ, 09 de Janeiro de 2025 às 14:22

Código de Autenticação: 2501-0914-2206-0813-0490

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.666.547/0001-84

Razão Social: AMARAL ADVOCACIA LTDA

Endereço: RUA BARAO DO MONTE ALTO 125 SALA 402 / CENTRO / MURIAE / MG /
36880-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010401271560814102

Informação obtida em 07/01/2025 15:24:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMARAL ADVOCACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.666.547/0001-84

Certidão n°: 1242149/2025

Expedição: 08/01/2025, às 07:54:25

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARAL ADVOCACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.666.547/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

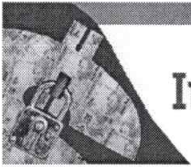
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

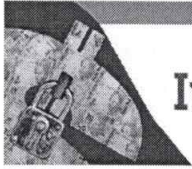


Certifico que nesta data (06/01/2025 às 17:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 715.791.096-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677C.3ADA.9DF9.2778 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (06/01/2025 às 17:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.666.547/0001-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677C.3A9D.083A.7717 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra AMARAL ADVOCACIA LTDA (CNPJ nº 10666547000184)

Observações:

a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;

d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;

e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2025 17:28 (#Válida por 30 dias#)

Data da última atualização do banco de dados: 06/01/2025 17:28

Selo digital de segurança: 5286870E5D918ED53AC9ABD628B48A4B

Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF

Encontre a mais próxima de você: <http://cidadao.mpf.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO NEGATIVA

Em consulta aos sistemas da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), realizada na presente data, **NÃO CONSTAM** registros de procedimentos extrajudiciais em andamento relacionados ao representado:

CNPJ: 10.666.547/0001-84

Observações:

- Certidão emitida gratuitamente através da internet nos termos da Resolução PGJ nº 13/2020.
- A informação do nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo os dados pesquisados de acordo com os EXATOS caracteres digitados pelo solicitante.
- Essa certidão abrange Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do PROCON-MG, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios Eleitorais, Procedimentos Administrativos, Procedimentos de Apoio à Atividade-fim e Procedimentos de Projeto Social.
- Essa certidão poderá ter sua autenticidade comprovada pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão no sítio eletrônico do MPMG (<https://www.mpmmg.mp.br>) em "Acesso à Informação", "Emissão de certidão", utilizando o código de autenticação informado abaixo.
- Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão emitida em 06/01/2025 às 17:31:38

Código de Autenticação: 65BA-A669-EEF6-4286



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AMARAL ADVOCACIA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.666.547/0001-84**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:29:21 do dia 06/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HO1K060125172921

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.666.547/0001-84
Razão Social: AMARAL ADVOCACIA LTDA

Atividade Econômica Principal:
6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:
RUA BARAO DO MONTE ALTO, 125 - SALA: 402; - CENTRO - 36.880-018 - Muriaé /
Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA
RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **AMARAL ADVOCACIA LTDA**, estabelecida na Rua Barão do Monte Alto, nº 125, sala 402, Centro, na cidade de Muriaé/MG, CEP: 36.880-018, inscrita no CNPJ sob o nº 10.666.547/0001-84, é nossa fornecedora de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, conforme procedimento de credenciamento, desde o ano de 2022 até a presente data. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Muriaé/MG, 08 de janeiro de 2025.

Evandro Hassen Freire

Secretário Microrregional Executivo da AMERP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito, que o Dr. **PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL**, foi nosso colaborador na condição de Assessor Jurídico Municipal, desde no ano de 2005 até o ano de 2014.

Atestamos que mencionado profissional está apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Muriaé, 06 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSUE FORTINI MORAES
Data: 08/01/2025 14:22:16-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JOSUÉ FORTINI DE MORAIS
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos
Município de Antônio Prado de Minas



PGM

Procuradoria Geral do Município
de Laje do Muriaé/RJ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

"A virtude é o sol do mundo terreno e a sua lua é a boa consciência. É tão linda que leva a graça de Deus, e da gente."

- Baltasar Gracián, A Arte da Sabedoria



O MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 28.919.637/0001-03, com sede situada à Praça 01º de Maio, s/nº, Centro, Laje do Muriaé/RJ, CEP: 28.350-000, neste ato representada por seu Procurador Geral Municipal; **ATESTA**, para todos os fins de direito, que o **Dr. PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL**, foi nosso colaborador na condição de Assessor Jurídico Municipal, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

Atestamos que mencionado profissional está apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Laje do Muriaé/RJ, 8 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Dr. Agner Masini Horta
Procurador Geral do Município
Portaria 010/2025



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LEANDRO SILVA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 93.291, Coordenador do Curso de Direito do Campus V da UNIG, com escritório na Ria Tomaz Teixeira dos Santos nº98, sala 310, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP:28.300-000, **declara** ter conhecimento de que **Paulo Sérgio Pires do Amaral** é Mestre em Direito, profissional da Academia, sendo professor de Curso de Graduação em Direito em distintas faculdades, tendo lecionado disciplinas como Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Administrativo, Teoria Geral do Processo e Prática Jurídica.

Atesto ter conhecimento que durante o exercício do magistério no ensino superior, não houve nada que se tornasse público que desabonasse a sua conduta.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaperuna/RJ, 08 de janeiro de 2025.

LEANDRO SILVA COSTA

OAB/RJ 93.291

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEANDRO SILVA COSTA

Data: 08/01/2025 11:29:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa **AMARAL ADVOCACIA LTDA.** foi nossa colaboradora, prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica, no período de 2021 a 2024.

Atestamos que mencionada empresa está apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barão do Monte Alto/MG, 30 de dezembro de 2024.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Fundação Cultural de Campos

Centro Universitário Aluminense-UNIFLU

Faculdade de Direito de Campos

O Reitor do Centro Universitário Aluminense-UNIFLU, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em 06 de dezembro de 2005, confere o título de **Mestre em Direito** a **Paulo Sergio Aires do Amaral**, nacionalidade brasileira, nascido a 05 de novembro de 1971, natural do Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº 44-5.237.956, expedida pela SSP-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campos dos Goytacases, 30 de março de 2007.

Leonardo Sales
Reitor

Fernando
Diplomado





UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA

O Reitor da UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
DIREITO em 09/02/1996 confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

a **PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL**

Cédula de Identidade: M-5.237.956 SSP/MG

nascido a 05 DE NOVEMBRO DE 1971 natural de MINAS GERAIS

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

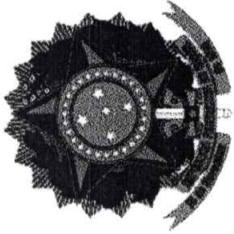
Rio de Janeiro, 20 de NOVEMBRO de 1996

Diretor da D.A.R.

Reitor

Diplomado





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.906/94, concede ao Presidente

PAULO SERGIO PIRES DO AMARAL

da Subseção da OAB de Muriaé/MG, Triênio de 2016 - 2018

o presente diploma, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em favor da preservação do Estado Democrático de Direito e da Advocacia Nacional, no transcurso do trigésimo aniversário da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.

Claudio Lamachia

Presidente Nacional da OAB



IDENTIDADE FUNCIONAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL** 

ESTADO: RIO DE JANEIRO

CARGO OU FUNÇÃO: ASS. JURIDICO

NOME: PAULO SERGIO PIRES DO AMARAL

MUNICÍPIO: LAJE DO MURIAÉ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Luiz Mendes da Silva Jr.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 019/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME DO PAI: DOMINGOS WILSON ABDALLA DO AMARAL

NOME DA MÃE: ZILMAR PIRES DO AMARAL

PODER: PUBLICO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO: 05/11/1971

DATA EXPEDIÇÃO: 01/01/2013

IDENTIDADE/RG: 715.791.096-91

NATURALIDADE: MURIAÉ / MG

IDENTIDADE/RG: 73970 OAB/MG

VALIDADE: 31/12/2016

ASSINATURA DO PORTADOR: 

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Paulo Sérgio Pires do Amaral

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4556432137899318>

Última atualização do currículo em 08/01/2025

Possui graduação em Direito pela Universidade Santa Úrsula (1995), pós-graduação em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá (2002) e mestrado em Direito Público pela Faculdade de Direito de Campos (2005). Atualmente é Professor de Direito Processual Civil e Teoria Geral do Processo da UNIG-Campus V, Itaperuna, além de Procurador Municipal e Advogado. Ex-Presidente da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Paulo Sergio Pires do Amaral
Nascimento 05/11/1971 - Muriae/MG - Brasil
Lattes ID 4556432137899318
Nome em citações bibliográficas AMARAL, Paulo Sérgio Pires do

Formação acadêmica/titulação

- 2003 - 2005** Mestrado em Pós Graduação Em Direito Nível de Mestrado. Faculdade de Direito de Campos, FDCAMPOS, Brasil
 Título: A admissibilidade da prova ilícita face aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ano de obtenção: 2005
 Orientador: Leonardo Greco
- 2000 - 2001** Especialização em Pós Graduação Lato Sensu Especialização Em Direito. Universidade Estacio de Sa, UNESA, Rio De Janeiro, Brasil
 Título: Responsabilidade Civil por Erro Médico
- 1991 - 1995** Graduação em Direito. Universidade Santa Ursula, USU, Rio De Janeiro, Brasil

Formação complementar

- 2016 - 2016** Extensão universitária em Direito. (Carga horária: 4h). Faculdade de Minas - Muriae. FAMINAS, Muriae, Brasil
- 2015 - 2015** Extensão universitária em Direito. (Carga horária: 6h). Faculdade de Minas - Muriae, FAMINAS, Muriae, Brasil

Atuação profissional

Universidade Iguazu - UNIG

- 2005 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Universidade Iguazu Parcial
 Outras informações:
 Assessor Jurídico do Município de Antonio Prado de Minas - MG, exercendo carga horária de 8 (oito) horas semanais.
- 2001 - 2004** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador Geral do Município , Carga horária: 60, Regime: Universidade Iguazu Integral
 Outras informações:
 Procurador Geral do Município de Barão do Monte Alto - MG.

Atividades

- 04/2003 - Atual** Graduação, Direito
 Disciplinas ministradas:
 Direito Processual Civil, Direito Civil, Prática Jurídica Real

Faculdade de Minas - Muriae - FAMINAS

Atividades

- 08/2005 - Atual** Graduação, Direito
 Disciplinas ministradas:
 Direito Processual Civil e Direito Administrativo

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do; MAIS, R. I. B.; CABRAL, H. L. T. B.; CABRAL, A. J.** A Telemedicina e a Covid-19: Vantagens, Desafios e Tendência à Incorporação. CONEXÃO ACADEMICA. v.1, p.93, 2021.
2. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do; PADILHA, M. F.; ANTUNES, S. M.** Corrupção na Administração Pública. Conexão Acadêmica. v.4, p.1, 2013.
3. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do.** Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 - lei das coisas sociais e raciais: Constitucional e Moral. Conexão Acadêmica. v.4, p.51, 2013.
4. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do.** Alienação Parental: Efeitos Jurídicos e os Danos Causados à Criança. Conexão Acadêmica. v.3, p.94, 2012.
5. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do; PADILHA, M. F.** Inconstitucionalidade da Resolução n. 3.166/2001 do Estado de Minas Gerais. Conexão Acadêmica. v.3, p.1, 2012.
6. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do.** O princípio da proporcionalidade no Direito Processual. Revista Jurídica da Faminas. v.2, p.91 - 102, 2006.

Capítulos de livros publicados

1. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do.** Estado e Sociedade: vulnerabilidades das políticas públicas distributivas e redistributivas no pós-pandemia In: Sociedade, Política e Direito: Estado, fragilidades do sistema e perspectivas, ed.I. Campos dos Goytacazes-RJ: Encontrografia Editora, 2023, v.1, p. 60
2. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do.** Os animais de estimação como seres sensíveis In: Bioética em Debate, ed.I. Campos dos Goytacazes-RJ: Encontrografia Editora, 2023, v.1, p. 108 - 120.
3. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do.** A pandemia Covid-19, a despedida remota e a elaboração do luto na perspectiva dos turnos virtuais In: Covid-19 em nova fase, ed.I. Campos dos Goytacazes-RJ: Encontrografia Editora, 2022, v.1, p. 184 - 201.
4. **AMARAL, Paulo Sérgio Pires do.** Telemedicina na Covid-19: evolução, vantagens e desafios In: Covid-19 em nova fase, ed.I. Campos dos Goytacazes-RJ: Encontrografia Editora, 2022, v.1, p. 165 - 183.

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Bianca Caetano Ticon. **A prestação de alimentos na população hipossuficiente de Muriaé-MG: uma breve discussão.** 2021. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
2. Lais Dutra Rangel. **Alienação Parental.** 2021. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
3. Milena Dias Henrique. **Responsabilidade Civil por Dano Afetivo.** 2021. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
4. Raque Duarte da Costa. **A possibilidade da usucapião de bem público dominical em razão do princípio da função social da propriedade e do direito fundamental à moradia.** 2020. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
5. Sávio Rios Pessaroli. **A responsabilidade civil dos intermediadores de compras na internet: e-commerce.** 2020. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
6. Larissa Gonçalves de Carvalho. **Abandono Afetivo do idoso por seus familiares: a possibilidade de indenização por danos morais.** 2020. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
7. Andréia Teixeira Silva Toledo. **Adoção do maior de 18 anos: da autorização dos pais biológicos.** 2020. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
8. Lais Dutra Rangel. **Alienação Parental.** 2020. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
9. Rhai Ramos Xavier. **Usucapião de bens públicos dominicais frente ao princípio da função social da propriedade.** 2020. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
10. Elias Regina de Abreu. **A inclusão na construção de uma sociedade igual para todos.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
11. Tullio Vasques de Barros. **A mediação judicial como instrumento de pacificação social e sua aplicabilidade no processo civil.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
12. Dhiones Santos de Souza. **A regularização fundiária como solução para a questão da moradia.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
13. Nikolas de Souza Costa Pereira. **Adoção por casal homoafetivo.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
14. Thalya Souza Duarte. **Alienação Parental e suas consequências e punições.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
15. Elis Regina de Paula. **Demora no processo de adoção.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
16. Victor Mazotto. **Mediação no direito de família com ênfase nas ações de guarda compartilhada.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
17. Isabella Christina Oliveira da Silva. **Reconhecimento de Paternidade: a importância do nome paterno e formação da cidadania.** 2019. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
18. Alexandre Moreira Puchetti. **A inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor.** 2015. Curso (Direito) - Faculdade de Minas - Muriaé
19. Pedro Fraga. **Princípios Administrativos e Constitucionais norteadores do Edital do Concurso Público.** 2011. Curso (Direito) - Faculdade de Minas - Muriaé
20. Manoela Tostes Oliveira Cyrino. **A Gestão Municipal diante do Controle Legislativo.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
21. Ana Beatriz Dias Pereira. **Adolescentes infratores.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
22. Silvana Maria Tavares Rodrigues. **Agravo de Instrumento.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
23. Sarah Montesano de Carvalho. **Assassinos em Série.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
24. Diogo Passalini. **Idoso: direito à dignidade.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
25. Janea Fernandes de Melo. **Violência Doméstica.** 2006. Curso (Direito) - Universidade Iguazu
26. José Vieira Felizardo. **A Responsabilidade Civil pela Segurança do Trabalho.** 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguazu



27. Fatima Maria Pereira de Abreu. **A Responsabilidade do Dano Moral no Âmbito do Direito do Consumidor**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
28. Odilara de Souza Dias. **Adoção de Menor por Homossexual**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
29. Pablo Rodrigo da Silva. **Educação - O Controle das Instituições de Ensino pelo Estado através do Legislativo Federal**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
30. Robson da Silva Sabino. **Exceção de Pré-Executividade**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
31. Edna Lúcia Fernandes da Silva. **Extinção da Eficácia de Medida Cautelar face ao não ajuizamento da Ação Principal no prazo de 30 dias**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
32. Ulisses Rocha de Oliveira. **Justas Causas para a Rescisão do Contrato de Trabalho**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
33. Alessandra Faria de Oliveira. **O Desafio dos Direitos Autorais em Ramos da Internet**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
34. Leonor Marcos Soares Dias. **Os Bastidores da Corrupção Preventiva no Brasil**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
35. Bruno Fragoso da Silva. **Os Direitos do Nascituro frente ao ordenamento jurídico**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu
36. Rogério Gonçalves de Almeida. **Previdência Social**. 2005. Curso (Direito) - Universidade Iguauçu

Orientação de outra natureza

1. Gabriela Lomeu Soares de Oliveira. **Intervenção de Terceiro**. 2018. Orientação de outra natureza (Direito) - Faculdade de Minas - Muriaé

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 08/01/2025 às 14:52:46.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em atenção à solicitação interna, referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, fiscalização e supervisão, no que tange a serviços de assessoria jurídica, DETERMINO antes de apreciação do mérito do pedido, que seja o presente feito remetido:

1. Ao Departamento Contábil para que informe quanto à existência de datação orçamentária, bem como para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

2. Com as informações, encaminhe o feito ao Departamento Jurídico, para fins de análise da legalidade do pedido;

3. A Comissão Permanente de Licitação, deverá cumprir as formalidades e encaminhar os procedimentos aos demais setores contábil e jurídico para proceder a juntada das informações pertinentes a instrução do processo.

Após, retorne para apreciação do pedido.

Cumpra-se.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.


RONALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.

Ao senhor responsável pela Contabilidade

Assunto: requisição de indicação de dotação orçamentária

Prezado sr,

Nos termos do art. 7º, §2º, III e IV da Lei 8.666/93 e artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/00LRF, bem como o processo administrativo em epígrafe, instaurado por este Poder Legislativo, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025, para fazer face a despesa com a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, detalhados na proposta apresentada.

Sem tecer maiores detalhes, informo que o valor global estimado para contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidiará a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Alice de Oliveira Padilha

Membro da CPL – Portaria nº 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.

Ao senhor responsável pelo Departamento de Finanças

Assunto: verificação de disponibilidade de recursos financeiro

Prezado Sr.,

Nos termos do Processo Administrativo em Epígrafe, instaurado por este Poder Legislativo, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de disponibilidade de recursos financeiro, para fazer face a despesa com a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, detalhados na proposta apresentada.

Sem tecer maiores detalhes, informo que o valor global estimado para contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente

Alice de Oliveira Padilha

Membro da CPL – Portaria nº 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Setor de Licitação

Assunto: Resposta a requisição de indicação de dotação orçamentária.

Prezado (a) Senhor (a),

O Departamento da Contabilidade, **certifica**, que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, a saber: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé – Estado de Minas Gerais, na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2025, através da seguinte dotação orçamentária: 01.031.001.2.0165.3.3.90.35, (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 60 da Lei nº. 4.320/1964).

Patrocínio do Muriaé – MG, 03 de janeiro de 2025.

Jose Paulo Hassen Raad
JOSÉ PAULO HASSEN RAAD
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Patrocínio do Muriaé – MG, 03 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Resposta a verificação de disponibilidade de recurso financeiro.

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a requisição em epígrafe relativa ao Processo Administrativo instaurado por esta Casa de Leis, que visa a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé – Estado de Minas Gerais, conforme serviços detalhados na proposta apresentada, informo, com fulcro na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2025, que há previsão dos recursos financeiros constantes na Lei Orçamentária para cobrir a referida despesa.

Atenciosamente,

José Paulo Hassen Raad
JOSÉ PAULO HASSEN RAAD
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

De: Setor de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal

Ao Senhor presidente,

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, com serviços detalhados na proposta apresentada.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.


Alice de Oliveira Padilha
Membro da CPL – Portaria nº 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DECLARAÇÃO

RONALDO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, ordenador da despesa, declaro para fins de atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa relativa a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica com serviços detalhados na proposta apresentada, está adequada com a Lei Orçamentária Anual.

Segundo informações dos setores técnicos, os saldos existentes são suficientes para atender os gastos a tal despesa será custeada com recursos arrecadados em conformidade com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que tal despesa atende as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na LDO e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.


RONALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Da: Comissão Permanente de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Prezado Sr.,

Encaminhamos assessoria jurídica, solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do processo administrativo em epígrafe, nos termos da Liz laçam vigente.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.

Alice de Oliveira Padilha

Membro da CPL – Portaria nº 002/2025



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 005/2024.

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico, sem ônus para a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 960, de 10 de março de 2023;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, VEREADOR RONALDO PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições legais e daquelas lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada, sem ônus, para o cargo de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico, a Dra. **LARISSA DOS REIS ALONSO**, inscrita na OAB/MG nº 130.353.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio do Muriaé/MG



Reis Alonso & Pedrosa
ADVOGADOS

Dr^a Larissa dos Reis Alonso Pedrosa

OAB/MG 130.353

32 3722-9355 32 98898-9355 reusalonsoepedrosaadogados@yahoo.com

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FERAL 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1-DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica denominada de AMARAL ADVOCACIA LTDA., inscrita no CNPJ: 10.666.847/0001/84, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ".

Constam nos autos, o Termo de Referência; Proposta Financeira da Empresa, Solicitação de Dotação e demonstração de compatibilidade de valores; Reserva de Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização do Ordenador de Despesas; Termo de Autuação da CPL; Documentos da empresa; Atestados de Capacidade Técnica; e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2-ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e a Lei Federal nº 14.133/21, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Rua Presidente Arthur Bernardes nº 168 - sala 106
Edifício Prime Work Center - Centro - Muriaé - MG / Cep. 36880-005



Reis Alonso & Pedrosa
ADVOGADOS

Dr^a Larissa dos Reis Alonso Pedrosa

OAB/MG 130.353

32 3722-9355 32 98898-9355 reialonsoepedrosaadvogados@yahoo.com

“Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.



Rua Presidente Arthur Bernardes nº 168 - sala 106
Edifício Prime Work Center - Centro - Muriaé - MG / Cep. 36880-005



Reis Alonso & Pedrosa
ADVOGADOS

Dr^a Larissa dos Reis Alonso Pedrosa

OAB/MG 130.353

32 3722-9355 32 98898-9355  reialonsoepedrosaadvogados@yahoo.com

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74, III, alíneas “b” e “e” da mesma Lei, vejamos:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

Nos casos previstos no dispositivo acima, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso III do mencionado art. 74 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados na LLC. Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (alínea d). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 74, especialmente do inciso III, que trata dos serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade. Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

fp



Rua Presidente Arthur Bernardes n^o 168 - sala 106
Edifício Prime Work Center - Centro - Muriaé - MG / Cep. 36880-005



Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

2.1- DA SINGULARIDADE DO OBJETO



Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços de assessoria e consultoria jurídica que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado e liberdade na prestação de serviços.

Dessa forma, tem-se que a singularidade que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de que o serviço em tela não é possível ser comparado. Na realidade, a assessoria jurídica é uma atividade que exige obediência às formas, ritos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. As particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima de seu trabalho. Com efeito, os serviços dessa natureza são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam.

Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*. Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).”

RP

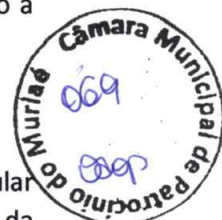




Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços advocatícios sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público.

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

“[...] A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa. (2000, p. 479).”



Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público. Destaca-se ainda, que em agosto de 2020, foi promulgado a Lei nº 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, ou seja, dispensar de licitação por notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência e outros requisitos.

Vejamos:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: “Art. 25 ... § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços, com fundamentos no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21, visto que, no caso concreto, pelos atestados de capacidade técnicas juntados nos autos comprovam os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

AP





3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa AMARAL ADVOCACIA LTDA., vez que preenchidos os requisitos legais para contratação nos termos exigidos pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

É este o parecer. S.M.J.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.

Larissa Reis Alonso

OAB – MG 130.353





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome

LARISSA DOS REIS ALONSO PEDROSA

Filiação

LUIZ ALONSO AVELLAR
LEISE DOS REIS ALONSO

Naturalidade

PORCHÚNCULA-RJ

RG

MG-18.964.431 - PC/IMG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

19/06/1985

CPE

105.465.777-76

VIA EXPEDIDO EM

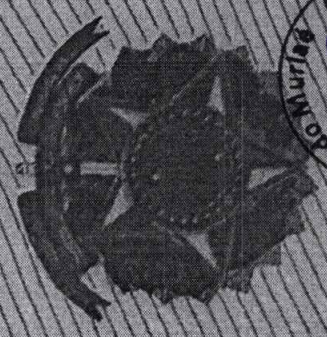
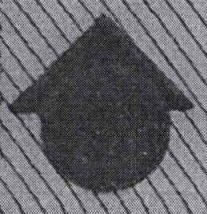
01 15/07/2011

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

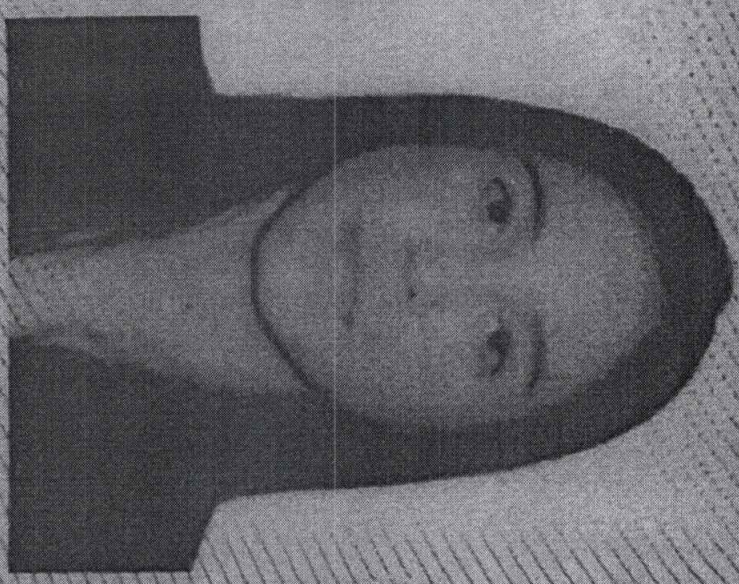
130353





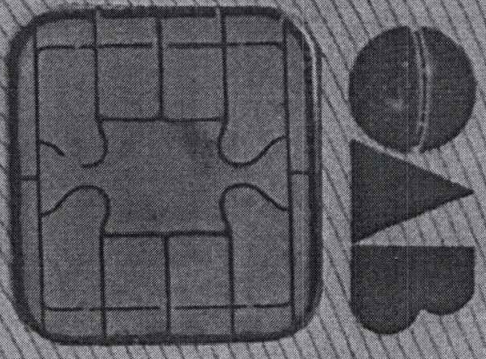
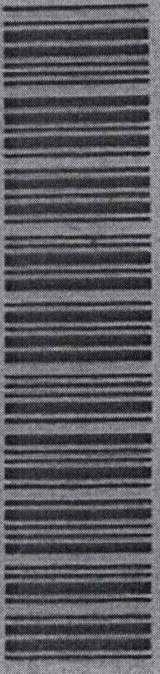
**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08193582



ASSINATURA DO PORTADOR

Rosaura dos Reis Almeida Pedreira



OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, instauo o presente processo administrativo, com fundamento no artigo 17 e seguintes da Lei 14.133/21, e o autuo, conforme abaixo, juntando os demais documentos que o instruem com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações.

Alice de Oliveira Padilha

Membro da CPL – Portaria nº 002/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025		DATA: 03/01/2025	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025			
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para execução e desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2.0165.3.3.90.35			
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.			
RECURSO: FPM/ICMS			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	(X)	CRÉDITO ESPECIAL	()
CRÉDITO SUPLEMENTAR	()	CRÉDITO EXTRAORÇAMENTÁRIO	()



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos três dias do mês de janeiro do ano de 2025, na sede administrativa da Câmara Municipal reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, tendo como finalidade análise do Processo de Licitação nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, para contratação da empresa Amaral Advocacia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Monte Alto, nº 144, salas 505 e 506, centro, Muriaé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.666.847/0001-84, representada pelo titular Paulo Sérgio Pires do Amaral, brasileiro, advogado, inscrito na OAB MG sob o nº 73.970 e CPF nº 715.791.096-91, cuja contratação possui escopo na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, fiscalização e supervisão no que tange a serviços da Câmara Municipal. Aberta a reunião, os membros decidiram seguinte: observou-se nas especificações dos serviços a serem prestados, a necessidade do atendimento a diversas normas, legislações, regras e princípios, justificando a importância de se contratar uma empresa que possui no seu quadro de profissionais advogado extremamente capacitado, com especialização na área pública, experiência e altíssimo grau de confiabilidade, pois a atuação desse profissional, além de interferir nas atividades rotineiras de todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal, resulta de forma direta na aprovação/reprovação das contas da gestão atual. Sendo assim, constatou que a sociedade individual supracitada apresentou o profissional como responsável técnico pela execução do contrato, o Dr. Paulo Sérgio Pires do Amaral, profissional que possui um vasto acervo de capacidade técnica na área do Direito Público, com Mestrado em Direito Público, sendo professor de Direito Administrativo, experiência e um grande reconhecimento na área em que atua, atendendo dessa forma de maneira integral a todos os requisitos exigidos para o desenvolvimento da prestação de serviços tão singulares. Seguindo os trabalhos, a CPL realizou uma consulta, constatando que não existe no quadro de servidores

JP Pires *MC Paula*
Supadilha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



da Câmara Municipal profissional contratados que tenha atribuições em similaridade com objeto pretendido, reforçando a necessidade da contratação. Ademais, os documentos demonstram que o profissional possui *know-how* nos temas envolvidos no objeto. Com efeito, um profissional advogado que em seu curso tem a maior parte das disciplinas direcionadas para o direito civil, penal e outras áreas, sequer teve acesso aos temas com profundidade em sua formação acadêmica, tornando clara a ótica de que o serviços prestados são indiscutivelmente singulares. Passando para análise do preço, constatou-se que o valor proposto pela sociedade se encontra compatível com a prática de mercado. Por fim, foi analisada documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Assim, a CPL declarou que a empresa cumpriu os requisitos de habilitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Presentes, pois, todos os pressupostos básicos, tais como a singularidade do objeto, notória especialização da empresa a ser contratada e a justificativa do valor a ser praticado, para ratificação do ato pela autoridade competente e posterior contratação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se presente a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da CPI, para que seja juntada oportunamente aos demais documentos que compõem o processo administrativo em epígrafe, os quais serão submetidos a análise da autoridade superior.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.


JOSÉ PAULO HASSEN RAAD – Presidente


MARIA DO CARMO ÁVILA DE PAULA - Membro


ALICE DE OLIVEIRA PADILHA - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

CONSIDERANDO, que de acordo com a Lei Federal nº 14.039/20, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização;

CONSIDERANDO, que o objeto da contratação é de natureza singular, devido à complexidade de sua execução, comprovadamente demonstrada nos autos;

CONSIDERANDO, que para a execução do objeto, de forma satisfatória, a pessoa jurídica deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, além de respeitar inúmeras normas, regras, legislações e princípios, que por muitas vezes, são demasiadamente complexas e técnicas, exigindo do profissional habilidades, capacitações especializações e atualizações constantes;

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços interfere, diretamente, no funcionamento de todos os setores vinculados à Câmara Municipal de Patrocínio de Muriaé, sendo imprescindível o seu regular funcionamento e exigindo da empresa um alto grau de confiabilidade;

CONSIDERANDO, que a execução do objeto influencia diretamente na aprovação das contas públicas municipais e no atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal não possui advogado efetivo;

CONSIDERANDO, que a empresa AMARAL ADVOCACIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.666.547/0001-84, comprovou, por meio de atestados de capacidade técnica com objeto similar ao pretendido, acervo técnico e qualificação do profissional, ser indiscutivelmente apta a atender as necessidades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que o valor apresentado pela sociedade empresarial encontra-se compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, a ata de sessão da CPL que julgou que a prestação de serviços possui natureza singular, que a empresa possui comprovadamente notória especialização e que os valores propostos está compatíveis com a prática de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



RATIFICO o ato da CPL, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, III da Lei Federal 14.133/21, em favor da empresa AMARAL ADVOCACIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.666.547/0001-84, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica detalhadas na proposta apresentada, uma vez que os atos praticados no Procedimento Licitatório estão aptos a produzir os efeitos jurídicos pertinentes, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, e que o objeto do presente processo administrativo tal como foi desenvolvido e alcançado é conveniente para a Câmara Municipal e, conforme ainda, o parecer jurídico.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CONTRATO Nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ E A PESSOA JURÍDICA AMARAL ADVOCACIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA JURIDICA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.142.315/0001-67**, com sede à rua Mário Daher, nº 63, Bairro Centro, Município de Patrocínio do Muriaé/MG, representada pelo Presidente Vereador RONALDO PEREIRA DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMARAL ADVOCACIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº CNPJ 10.666.547/0001-84**, estabelecida à Rua Barão do Monte Alto, nº 144 – Salas 505 e 506, Bairro Centro, Município de Muriaé/MG, representada pelo sócio PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica para atender a **CONTRATANTE**, nos termos do processo de licitação acima em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “e” da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações;

PAULO SERGIO
PIRES DO
AMARAL:71579109
691

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO PIRES
DO AMARAL:71579109691
Dados: 2025.01.13
08:21:55 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



2. - A contratação do escritório justifica-se em função do comprovado desempenho do pretendo contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica dos autos; em função da equipe técnica, composta por advogado especializado, com Mestrado em Direito Público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A prestação dos serviços, consultoria e análise jurídica, além das citadas no item 1 acima, também abrangerá:
 - a) Assessoria para execução e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como assessoria ao agente de contratação da Câmara Municipal e demais servidores com atribuições de aquisições e contratações, respectivos pagamentos, para verificação da regularidade dos mencionados atos e seu respaldo ante à legislação vigente aplicável à espécie;
 - b) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e em outros órgão estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;
 - c) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal com atuação em feitos administrativos e judiciais, que exijam conhecimento técnico especializado para a defesa dos interesses do legislativo nas mais diversas instâncias jurisdicionais;
 - d) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal na confecção de peças recursais, distribuição de memoriais, produção de sustentação oral em sessões das Cortes Recursais, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
 - e) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal na emissão de pareceres jurídicos relativos a temas envolvendo os servidores públicos transitórios ou efetivos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira, Estatuto dos Servidores e aos contratos temporários, direitos e vantagens dos servidores públicos, regime previdenciário, avaliação periódica de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros;
 - f) Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal no acompanhamento de todo processo legislativo, com acompanhamento das proposições desde sua distribuição até a aprovação pelo plenário.

PAULO SERGIO
PIRES DO
AMARAL:7157910
9691

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO PIRES
DO AMARAL:71579109691
Dados: 2025.01.13 08:22:30
-03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



2. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no respectivo Contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- e) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- g) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/21;
- i) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- j) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato:

PAULO SERGIO
PIRES DO
AMARAL:7157910
9691

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO PIRES
DO AMARAL:71579109691
Dados: 2025.01.13 08:22:53
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área Jurídica.
- b) A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAULO SERGIO
PIRES DO
AMARAL:7157910
9691

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO PIRES
DO AMARAL:71579109691
Dados: 2025.01.13 08:23:15
-03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo nos termos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa.
2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

PAULO SERGIO
PIRES DO
AMARAL:7157910
9691

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO PIRES
DO AMARAL:71579109691
Dados: 2025.01.13 08:23:41
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 12 (doze) meses;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 nº 3.3.90.35 01.031.001.2.0165, no valor do contrato, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. - Fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis/MG, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

PAULO SERGIO
PIRES DO
AMARAL:7157910
9691

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO PIRES
DO AMARAL:71579109691
Dados: 2025.01.13
08:24:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Patrocínio do Muriaé, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Ronaldo Pereira da Silva – Presidente

PAULO SERGIO PIRES
DO
AMARAL:71579109691

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO PIRES DO
AMARAL:71579109691
Dados: 2025.01.13 08:24:25
-03'00'

AMARAL ADVOCACIA LTDA.
Paulo Sérgio Pires do Amaral – Sócio

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 e, em atenção à Lei Federal nº 14.133/21 torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
– **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos. **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé. **CONTRATADA**: Amaral Advocacia Ltda. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses para o exercício financeiro de 2025. **PRAZO DO CONTRATO**: até 31 de dezembro de 2025.

Patrocínio do Muriaé, 13 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILID Nº 001/2025, referentes ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, foi devidamente publicada no quadro de avisos localizados no saguão de entrada da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei 14.133/21

É o que me cumpria certificar, por ser a expressão da verdade.

Patrocínio do Muriaé, 13 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica, com fundamento no art. 74, III da Lei nº 14.133/21, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Patrocínio do Muriaé, 13 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº 02 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



AVISO	
RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, em cumprimento ao art. 89, § 1º da Lei 14.133/21, torna público que firmou o seguinte CONTRATO ADMINISTRATIVO:	
Contrato Administrativo	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
Tipo	Contrato Administrativo
Número/Ano	001/2025
Contratante	Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé
Contratado	AMARAL ADVOCACIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Monte Alto, nº 144, salas 505 e 506, Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrita no CNPJ número 10.666.547/0001-84, neste ato representada pelo titular Paulo Sérgio Pires do Amaral, brasileiro, advogado, inscrito na OAB MG número 73.970.
Objeto Resumido	Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.
Fundamento	Art. 74, III da Lei Federal 14.133/21.
Prazo de vigência	Da assinatura até 31/12/2025.
Valor do contrato	R\$ 60.000,00 por 12 meses
Data da assinatura	13/01/2025
Contratante	Ronaldo Pereira da Silva
Contratada	Amaral Advocacia Ltda.
Patrocínio do Muriaé, 13 de janeiro de 2025.	
RONALDO PEREIRA DA SILVA Presidente	

Afixado no quadro de avisos da
Câmara Municipal em 13 de janeiro
de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 e, em atenção à Lei Federal nº 14.133/21 torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé. **CONTRATADA:** Amaral Advocacia Ltda. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses para o exercício financeiro de 2025. **PRAZO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2025.

Patrocínio do Muriaé, 13 de janeiro de 2025.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Camila Alice de Paula
Código Identificador:EAE18F24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/01/2025. Edição 3937

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>